



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

| | | |
|------------|--------------------------------|------|
| APR | 12 | 1984 |
| discussão | | |
| Em | <i>[Handwritten Signature]</i> | |
| PRESIDENTE | | |

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 1.984

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 0000, lote 0000, inscrição nº 106717-2 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 19,85m (Dezenove metros e oitenta e cinco centímetros) de frente para a Estrada Cabo Frio-Búzios, mais um segmento de curva com 5,86m (Cinco metros e oitenta e seis centímetros) até encontrar com a lateral esquerda; 41,55m (Quarenta e um metros e cinquenta e cinco centímetros) na lateral esquerda que faz para a Rua Projetada; 20,95m (Vinte metros e noventa e cinco centímetros) de fundos que confronta com Umbelina Fernandes Leal e 33,60m (Trinta e tres metros e sessenta centímetros) na lateral direita que confronta com Adarcy Oliveira, formando uma área total de 833,82M² (Oitocentos e trinta e tres metros e oitenta e dois decímetros quadrados), área esta localizada no Jardim Esperança, 1º Distrito de Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

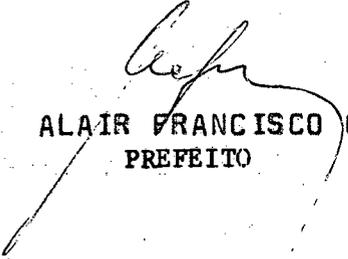
GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 27 DE NOVEMBRO DE 1.9 8 4 .


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO